

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002749/2010

Processo Nº 001296/2010

Data: 07/01/2010

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Aprovado
08/01/2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001322/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2749, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2749 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2010


NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 7 de janeiro de 2010


Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 07 de Janeiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do índice da revisão geral dos salários dos servidores municipais. Senhores Vereadores, face ao aumento concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, devidamente justificado, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010, encaminhamos o presente Projeto de Lei para reajuste salarial dos servidores municipais.

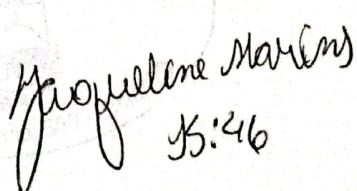
O Poder Executivo com a finalidade de repor parte das perdas salariais históricas dos servidores municipais e, graças ao empenho no controle das despesas, propõe o reajuste no percentual de 9,68 %, acima do índice de inflação acumulada no ano de 2009, medido pelo INPC, que foi de 3,86 %.

O Executivo optou por conceder reajuste linear para todos os servidores para garantir a manutenção das diferenças entre os níveis salários no quadro de servidores do Município.

Sendo assim e para que possamos incluir o reajuste salarial na folha de pagamento de janeiro de 2010, solicitamos aos Senhores Vereadores a apreciação do presente Projeto em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal


Aprovado
08/01/2010
Marilene Marins
15:46

07/01/10



PROJETO DE LEI Nº 2349/10

CONCEDE REVISÃO GERAL DE
SALÁRIO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão (CCs), Função Gratificada (FGs), Bonificação e Fundacional, revisão geral salarial de 9,68 % (Nove Vírgula Sessenta e Oito Por Cento).

§ 1º - A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo, será concedida a contar de 01 de janeiro de 2010.

§ 2º - O salário base não será inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - Quanto ao Magistério Municipal:

I – Caso seja concedido reajuste ao Magistério, terá os valores referentes às remunerações básicas dos servidores, reajustados nos termos desta Lei;

II - Caso não seja concedido reajuste ao Magistério, aplica-se a estes servidores os mesmos índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA N° 474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, obedecendo as seguintes regras:

I - em 2010, a partir do dia 1º de janeiro, o salário mínimo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

II - em 1º de janeiro de 2011, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE;

III - na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, ato do Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis;

IV - verificada a hipótese de que trata o inciso III, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade;

V - para fins do disposto no inciso II, será utilizada a taxa de variação real do PIB para o ano de 2009, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano de 2010;

VI - ato do Poder Executivo divulgará os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal;

VII - até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispõndo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 a 2023, inclusive; e

VIII - o projeto de lei de que trata o inciso VII preverá a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no inciso I, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o valor horário, a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009.

Brasília, 23 de dezembro de 2009, 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
André Peixoto Figueiredo Lima
Paulo Bernardo Silva

José Pimentel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2749/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2749/2010, que CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em análise é **constitucional** e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, janeiro de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e
Controle

Data: 08/01/2010

Projeto de Lei: 2749/10
CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALARIO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS

Parecer 02/2010

Considerando Projeto de Lei nº 2749/10 CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALARIO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias.

Butiá, 08 de janeiro de 2010.


Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator


Ver. **Elizeu Andrin**
Integrante